Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.818/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS E RESIDENCIAS GERIÁTRICAS MANTEREM EM SUAS UNIDADES EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA CONTÍNUA E SEUS COMPLEMENTOS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica as "Clínicas e Residências Geriátricas" sediadas no município, por esta Lei, obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Parágrafo Único. Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão estar acompanhados dos complementos de funcionalidade.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, através das suas unidades competentes, a fiscalização da aplicabilidade desta Lei e a correta utilização dos equipamentos.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei sujeitará as instituições envolvidas nas penalidades que serão definidas e dosadas na sua regulamentação;.

Art. 4º. As exigências estabelecidas por esta lei são obrigatórias para todas as entidades de longa permanecia para idosos acaso existentes no município, bem como àquelas que vierem a ser instaladas futuramente.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, cujo ato, além das penalidades que serão aplicadas em caso do seu não cumprimento, determinará também: indicações; tempo de utilização; uso correto; documentação para prescrição; monitoramento da oxigenação; formas de administração; critérios de seleção da fonte de oxigenação; limitações de uso; toxidade; efeitos colaterais e outras questões técnicas que serão definidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JORGE RECLA
Presidente